

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGF  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0165 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0165 / 2006

DE

14/03/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CHICO MACENA

VEREADOR

FARHAT

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARQUIVADO EM 23/01/2009

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
5/11/2010 16:52:02

00000020885-09



CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Vereador DR. FARHAT**

Folha nº 01 do proc.  
165 de 06  
Administração Parlamentar  
RF. 103.436

|                                      |
|--------------------------------------|
| <b>PROJETO DE LEI nº</b>             |
| AS COMISSÕES DE: 15 MAR 2006         |
| Constituição e Justiça               |
| Educação, Cultura, Esportes          |
| Município, Meio Ambiente e Urbanismo |
| Trabalho e Emprego                   |
| Presidência                          |

01 - PL  
01- 0165/2006

*"Dispõe sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nas escolas do município de São Paulo e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

**Art. 1º.** As escolas do município de São Paulo no ensino fundamental e ensino médio deverão proceder à divulgação do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

**Art. 2º.** A divulgação prevista no artigo anterior deverá contar com a participação dos professores, que deverão:

I. desenvolver um projeto interdisciplinar para possibilitar a compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA pelos alunos;

II. proporcionar momentos de reflexão e de discussão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, através de:

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**  
16 MAR 2006  
SGP.42

Viaduto Jacaré nº 100, 5º Andar, Sala 507 – Centro – São Paulo/SP – Cep.01319-900  
Tel. (11) 6824.4299 – Fax (11)6824.3962 – e.mail: dr.farhat@terra.com.br

Homepage [www.farhat.adv.br](http://www.farhat.adv.br)

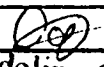
Impresso no serviço gráfico da CMSP, na conta e a pedido do Vereador

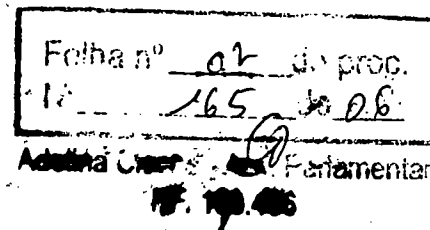
16:33 14/03/2006 000113 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Seque(m) juntado(s), nesta  
para documento(s) e folha de  
rubricados sob

Nº 2 a 5  
Em 20104106

Ass: \_\_\_\_\_

  
**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



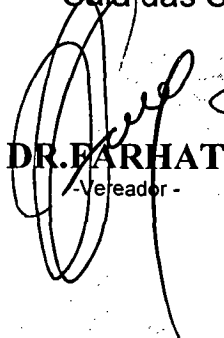


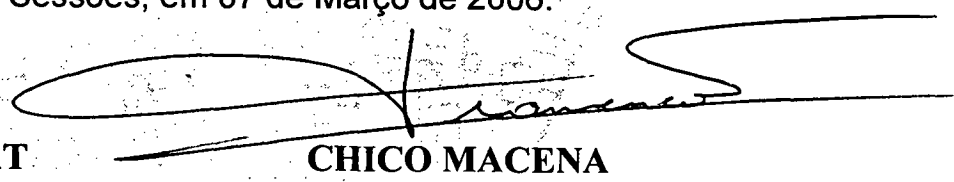
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Vereador DR. FARHAT**

Folha nº 03 de 000.  
165 de 06  
Adelina Caires - 69 Parlamentar  
R\$. 100.406

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de Março de 2006.

  
**DR. FARHAT**  
-Vereador -

  
**CHICO MACENA**  
-Vereador -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Vereador DR. FARHAT**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Protocolo                      | 24           |
| Data                           | 16.5.06      |
| Assinatura                     | [Assinatura] |
| Adm. Câmara - Ass. Parlamentar |              |
| RF                             | 100.406      |

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo encaminhar proposta apresentada pela aluna ÉRIKA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA da EMEF Prof. Henrique Pegado no Parlamento Jovem Municipal, que encampamos.

Essa Vereadora Jovem em sua proposta teve o objetivo de proporcionar um maior conhecimento deste importante instrumento de cidadania, além de desenvolver uma maior consciência dos princípios contidos nesta Lei às crianças e educadores.

Esperamos, portanto, merecer o apoio dos nobres pares, para a aprovação da propositura.

  
**DR. FARHAT**  
-Vereador -

  
**CHICO MACENA**  
-Vereador -



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-165 de 20 06 2010 4 106 (a) 00

Adelina C. Battochio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto  
consta:

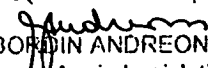
**LEI 12.617/98.**

  
**Inácio Veiga**

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo  
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

28/04/06

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

008:51 - 20/20/10/1A

**RECEBIDO**  
 Comissão de Constituição e Justiça  
 Em 28/04/06 às 17:00  
18 RE/00452

NELSON TOLEDO  
 Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
Ademir 05 / 06 / 06  
 Para relatar.  
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
 Em: 18 / 05 / 06  
 Pres.ente  
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA AC**  
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA  
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO  
 EM 30/05/06 ÀS 17:00 HS  
 POR João

1 / 08/08/06 - 16:30h Vereador  
 1 / 01/09/06 - 12:30h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)  
 sob nº 06 e 07 e folha de informação nº  
19 em 10/06  
 SOLANGE SANTOS  
 R.E. TOLEDO  
 Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 1426/2006

Folha nº 06 do proc.  
nº 01-165 de 20.06  
Solange Rainha dos Santos  
RF. 18301

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 165/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Dr. Farhat e Chico Macena, que dispõe sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nas escolas municipais de São Paulo.

De acordo com a proposta a divulgação pretendida no ensino fundamental e médio contaria com o apoio de professores que deveriam desenvolver projeto interdisciplinar para possibilitar a compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente pelos alunos; proporcionar momentos de reflexão e de discussão sobre este; organizar palestras com representantes da sociedade; trabalhos extracurriculares; e distribuição de exemplares do ECA.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, conforme dispõe o art. 200, "caput", da Lei Orgânica do Município a educação com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município de São Paulo, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

Ademais, conforme art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, para crianças e adolescentes, dos direitos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.  
nº 01-165 de 2006  
Solange Rainha dos Santos  
RF. 10.801

referentes à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A presente proposição configura, com certeza, um excelente meio de divulgação no seio da sociedade dos direitos das crianças e adolescentes, constantes do ECA, instrumento básico para que a comunidade, bem informada, possa reclamar do Poder Público o atendimento a seus dispositivos.

Por se tratar de projeto que versa sobre atenção relativa à criança e ao adolescente deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação da proposta, nos termos do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput" e 200, "caput", da Lei Orgânica do Município e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 18.10.06

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 19 / 10 / 06  
página 25  
Conteúdo 15

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS  
R.F. 10801  
Secretária

A Douta Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes  
Em 24 / 10 / 06

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS  
R.F. 10801  
Secretária

RECEBIDO  
Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em 24 / 10 / 06  
RF 10799

MÔNICA A. PAIVA  
RF 10799  
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
Cláudio Alves  
Para relatar:  
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em: 31 / 10 / 06  
Presidente  
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
Eliseu Gabriel  
Para relatar:  
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em: 12 / 10 / 07  
Presidente  
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.  
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Segue Juntado para os documentos  
e papel de informação  
nº 08  
Em 03 / 10 / 07

MÔNICA A. PAIVA  
RF 10.799  
Secretária



16 - PAR  
PA 16- 0417/2007

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc  
nº 165 de 06  
Mônica A. Paiva

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 165/2006.

De iniciativa dos n. Vereadores Chico Macena e Dr. Farhat, dispõe o presente projeto sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nas Escolas do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se apresentando parecer pela legalidade às fls. 6 e 7.

Quanto ao mérito esta Comissão investe integral apoio.

O trabalho proposto pela medida envolve capacitação docente anterior para que a eficácia da divulgação alcance o maior espectro cidadão, especialmente em razão da norma em comento prever que a transmissão dos direitos se dê por meios interdisciplinares de reflexão e discussão, redundantes em trabalhos a serem disponibilizados, semestralmente, à comunidade, acompanhados de ampla popularização do texto da Lei.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/04/07

Claudinho de Souza - Presidente

Eliseu Gabriel - Relator

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

CECE/sca

17 - RELCOM  
17- 6027/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 De 18/12/2004  
 Página(s) 98 34  
 Conferido por: 

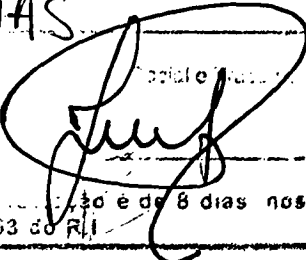
MÔNICA R. A. PAIVA  
 RF 10.799  
 Secretária

A Douta Comissão de Saúde  
 Promoção Social e Trabalho  
 Em 24/04/07

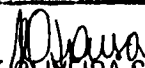
  
 MÔNICA R. A. PAIVA  
 RF 10.799  
 Secretária

Recebido na Comissão de  
 Saúde Pr. 20/04/07  
 Em 24-04-07 às 16:55 h,

  
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
 RF 100.823  
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
 MARIO DIAS  
 25 04 07   
 o prazo para a apresentação é de 8 dias nos  
 nos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ☐ juntado ☐ nesta data  
 Documento ☐ e papel de informação  
 Rubricado ☐ sob folha nº 09  
 Em 15/05/07

  
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
 RF 100.823  
 Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0711/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0165/2006.**

Folha nº 09  
do processo nº 165/06  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF 100.823

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos nobres Vereadores Chico Macena e Dr. Farhat, que dispõe sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nas Escolas do Município de São Paulo.

O desconhecimento dos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por parte da comunidade escolar, faz com que o caminho da educação pareça cada vez mais distante da proposta educativa, cujo pressuposto é o desenvolvimento integral da criança.

O distanciamento de tal instrumento torna a escola uma instituição isolada, desamparada e despreparada para lidar com situações que envolvam esse diploma legal. A partir dessa reflexão, podemos perceber a necessidade de conhecer o ECA e de desenvolver o despertar, a sensibilidade e a conscientização de alunos e professores sobre seus direitos e deveres.

Conhecer o que está escrito é importante, mas não suficiente! É preciso também vivenciar e incorporar em nossas vidas os deveres de cidadãos, permitindo o fortalecimento dos direitos e dos deveres da criança, da família e da comunidade, para, dessa forma, exercer uma educação integral visando à formação de cidadãos. O Estatuto foi um grande avanço na proposta de uma educação em que crianças e adolescentes são considerados seres humanos em desenvolvimento e sujeitos de direitos e deveres, além de colocar a família, a sociedade e o estado como parceiros e co-responsáveis pela prioridade absoluta do desenvolvimento integral e da proteção às crianças e aos adolescentes.

Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público, apresento-me **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente projeto de lei, parebenizando desde já seus autores.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, Idoso e Mulher, 09/05/07.

Vereador Mario Dias  
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 15 / 05 / 07  
página 87 coluna 2ª  
Conferido: *[Assinatura]*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
RF 100.823  
Secretária

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em: 15 / 05 / 07

*[Assinatura]*  
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
RF 100.823  
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
15 / 05 / 07 às 15 h 30

*[Assinatura]*  
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

Assinatura do Vereador / A Nobre Vereadora  
*[Assinatura]*  
Para: *[Assinatura]*  
Salvo: *[Assinatura]*  
Em: 16/5/2007  
Presidência  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

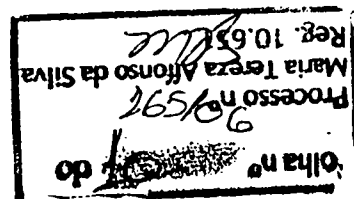
Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora  
*[Assinatura]*  
deferido na reunião ordinária de 01/11/07  
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 21-11-07

Segue *m* juntado *Δ* nesta data  
Documento *Δ* e papel de informação  
Rubricado *Δ* sob folha *Δ* nº *Δ*  
10 e 12 Em 13/03/08

*[Assinatura]*  
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 165/2006:

1º) Qual a análise técnica e administrativa dos órgãos competentes, em relação ao projeto de lei nº 165/2006, que dispõe sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nas escolas municipais de São Paulo?

2º) Haverá impacto financeiro decorrente da proposta?

3º) O Município já atende ao artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente?

Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:  
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Wadim Mutran  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Interno. Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento

Ver. Antonio Carlos Rodrigues  
Presidente

São Paulo, 11 de março de 2008.

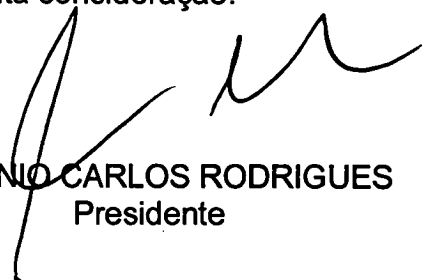
25 - OF-SGP15  
25- 0053/2008

**CÓPIA**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 165/06, de autoria do Vereador Farhat, que "dispõe sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nas escolas do município de São Paulo e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 165/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



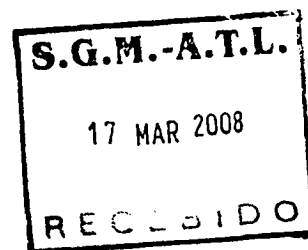
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2387880 - 12 - do  
Processo nº 165/06  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651

São Paulo, 12 de março de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0053/2008, de 11/03/08, solicitando informações acerca do PL 165/06, de autoria do Ver. Farhat, que "dispõe sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nas escolas do Município de São Paulo e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 165/06 e do despacho da Comissão solicitante.



*Elene Cristina Pinha*  
RF 558.463.9.00  
SGM/ATL



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de abril de 2008.

Ofício nº 13 - do  
Processo nº 165/06  
Reg. 10.651 - MDS

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 158/08 - C

Ref.: Ofício SGP15 nº 0053/2008

Processo nº 2008-0.083.079-9

15 - DOCREC  
15- 1550/2008

Senhor Presidente

No atendimento à solicitação de subsídios formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, transmitida a este Gabinete nos termos do ofício em referência, ao qual ora me reporto, encaminho a essa Presidência as informações constantes do anexo ao presente, relativas ao Projeto de Lei nº 165/2006, de autoria dos Vereadores Farhat e Chico Macena, que dispõe sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente nas escolas do Município de São Paulo.

Como se vê dos elementos que o integram, o supracitado anexo estampa toda a instrução levada a efeito no caso, com exame, pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, do projeto de lei em comento, que recebeu dos opinantes pareceres contrários às medidas nele contempladas.

Sendo o que para o momento me cumpria, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Secretário do Governo Municipal

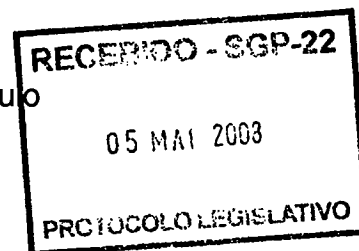
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

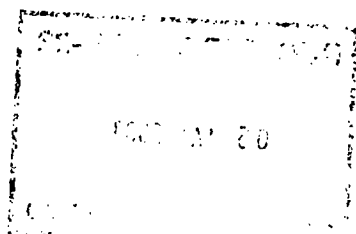
JAM/AM3/drs  
Reg. 165-06



À SGP - 15  
Em 05/05/08  
*Angela*  
ANGELA FERDINANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

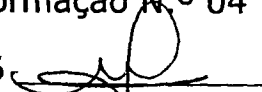
RECEBIDO EM SGP-15  
EM 05/05/08  
*sm*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar



Folha de Informação N.º 04

em 14/11/06

  
Delma Aparecida da Silva  
RF: 650.112.100  
DOT - Ens. Fundamental e Médio

**TID 1116786**

**INTERESSADO:** SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - ATL

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 165/06

Folha nº 7 do Proc

nº 2008-01083.049-9

Denílvia Rodrigues dos Santos

DOT - G

Senhora Secretaria Adjunta

**CÓPIA**

Recomendamos o veto total ao Projeto de Lei nº 165/06, que determina que nas escolas do município de São Paulo, no ensino fundamental e médio, seja desenvolvido um projeto interdisciplinar para possibilitar a compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, inclusive com definição de estratégias, entendendo, SMJ, que o referido Projeto:

- ♦ Fere o artigo 15º da Lei 9394/96 que estabelece que:  
Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de **autonomia pedagógica** e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.
- ♦ Está incorporado ao currículo das escolas do município de São Paulo de ensino fundamental e médio, visto que os documentos orientadores dos currículos, quais sejam as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE / CEB nº 02 - de 07/04/1998); Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE / CEB nº 03 - de 26/06/98) e os Parâmetros Curriculares Nacionais, em especial, o que versa sobre os Temas Transversais incorporam a discussão das questões sociais no currículo. Esse último documento orientador explica que:

Por serem questões sociais, os Temas Transversais têm natureza diferente das áreas convencionais. Tratam de processos que estão intensamente vividos pela sociedade, pelas comunidades, pelas famílias, pelos alunos e educadores em seu cotidiano (...) São questões urgentes que interrogam sobre a vida humana, sobre a realidade que está sendo construída e que demandam transformações macrossociais e também de atitudes pessoais, exigindo, portanto, ensino e aprendizagem de conteúdos relativos a essas duas dimensões.(p.26)

Finalmente, consideramos que conforme item IX, do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal 8069/90, cabe ao Conselho Tutelar “assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”; nesse sentido, será localmente, após análise entre Conselhos Tutelares e Coordenadores de Educação das diferentes regiões, diante de demandas locais, que se poderão propor planos e programas articulados com as escolas.

folha nº - 15 - do  
Processo nº 16.510  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651  
2723

Folha nº 8 do Proc  
nº 2008-0.083.049-9

Daniëlia Rodrigues dos Santos

AUXÍL SGM/ATL  
R.F. 225.194

Em, 14 de novembro de 2006



Regina Célia Lico Suzuki  
R.F. 137.416.8.00  
Diretora da Divisão de Ensino  
Fundamental e Médio

CÓPIA

DOT-GABINETE  
14 NOV 2006

Do memo. nº:708/2006 (TID 1116786)

Folha de Informação nº 06  
em 14/11/06 (a)

INTERESSADO: SGM / ATL III

ASSUNTO : Projeto de lei nº 165/06

TERESA DE OLIVEIRA  
R.F. 005.865.9.00  
Aux. Adm. de Ensino

SME - G

Sra. Chefe de Gabinete

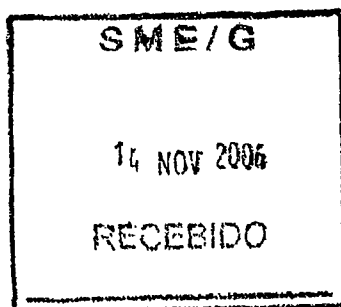
CÓPIA

Em atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria às fls. 03, retornamos o presente com a manifestação de DOT- Ensino Fundamental e Médio às fls. 04 e 05, que ratificamos, para prosseguimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2006.

  
IARA GLORIA AREIAS PRADO  
Secretária-Adjunta da  
Secretaria Municipal de Educação

ALDBO/to.  
PL 165-06 - 14.11.06





PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Folha nº 10 do Proc  
nº 2008-0.038.079-9

Daniel de Oliveira dos Santos  
Folha nº 10 do  
Processo nº 165/06  
Maria Teresa Alfonso da Silva  
Reg. 10.651

Folha de Informação nº 04

do memorando nº 708 TID 1116786 em 16/11/06 (a)

André S. Faltosa  
Aux. de Secretaria

SME/G

**INTERESSADO:** SGM – ATL III

**ASSUNTO:** PL nº 165/06, de autoria dos Vereadores Farhat e Chico Macena, dispõe sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA- nas escolas do município de São Paulo.

Secretaria do Governo Municipal - ATL

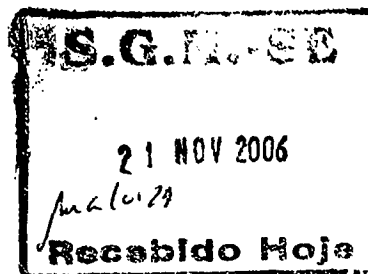
CÓPIA

Senhora Assessora Especial

Em atenção à solicitação referente ao Projeto de Lei nº 165/06, e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Divisão de Ensino Fundamental e Médio da Diretoria de Orientação Técnica que refletem a posição desta Pasta, retornamos o presente a Vossa Senhoria manifestando-nos pelo **veto total** à propositura em pauta.

Em 16/11/06

  
**CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO**  
CHEFE DE GABINETE  
SME/G





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha nº - 18 - do

PROCESSO nº 165/06  
Maria Teresa Afonso da Silva  
Folha de informação nº 10.651  
Reg. 10.651

do processo nº 2008-0.083.079-9.....em.....19/3/2008.....(a).....

Daniela Rodrigues dos Santos  
ACM - SGM/ATL  
RF: 725.194

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo  
Assunto: Projeto de Lei nº 165/06, que dispõe sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nas escolas do Município de São Paulo. Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

**SME** ( 60 16 10 000 )  
Senhora Secretária Adjunta

**CÓPIA**

Tendo em vista a necessidade de atendimento ao pedido de subsídios em epígrafe, solicito resposta às questões constantes de fls. 4.

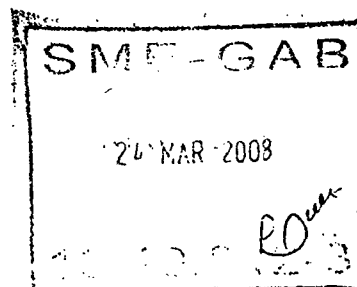
Por oportuno, faço anexar ao presente cópia da manifestação anterior dessa Pasta sobre a propositura, colhida em expediente apartado.

Encareço a devolução dos autos até o próximo dia 14 de abril.

São Paulo, 19 de março de 2008.

  
June Alberici de Mello  
Assessora Especial  
Gabinete do Prefeito  
SGM/ATL-CHEFIA  
OAB/SP 25.767

  
JAM/MMO/bam  
SME PL 165-06



Folha de Informação nº *12*

*Bomfim*  
R\$ 96.007,7.00  
em 24/3/08

do PA nº 2008-0.083.079-9

**Assunto**

PL nº 165/06, de autoria dos Vereadores Farhat e Chico Macena, dispõe sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nas escolas do Município de São Paulo. Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento

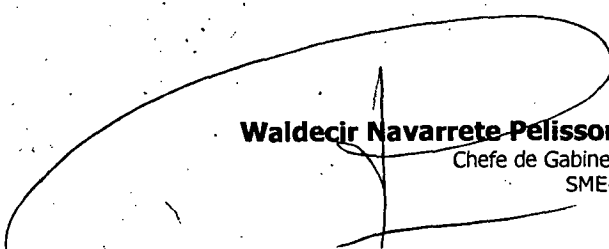
**CÓPIA**

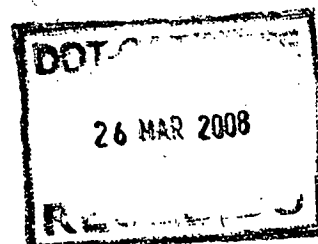
**SME/ DOT-G**

**Senhora Diretora**

Encaminho o presente a Vossa Senhoria para atendimento ao solicitado às fls. 11. Solicito retorno até dia 4/4/08, tendo em vista o prazo estipulado em curso.

24 de março de 2008

  
**Waldecir Navarrete Pelissoni**  
Chefe de Gabinete  
SME-G



Folha de Informação nº 13

**Do Processo: 2008-0.083.079-9**

TELMA DE OLIVEIRA  
R.F. 005.856.9.00  
Aux. Adm. de Ensino

**Assunto:** PL nº 165/06, de autoria dos Vereadores Farhat e Chico Macena, dispõe sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do adolescente – ECA nas escolas do Município de São Paulo. Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

**DOT – G**  
**Sra. Diretora**

**COPIA**

Informamos que atendendo à cota das folhas 11, recomendamos o veto total ao Projeto de Lei nº 165/06 em 14/11/2006, conforme fis. 7 e 8, veto que foi ratificado pelo Chefe de Gabinete à época, conforme fis.9.

Por oportuno, elencamos as ações que vem sendo feitas para atender ao artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a divulgação do mesmo, além das apontadas anteriormente:

- I. Inclusão do Estatuto da Criança e Adolescente, lei nº 8069/1990, na bibliografia dos concursos públicos realizados em 2007, para a seleção de coordenadores pedagógicos, professores de educação infantil e ensino fundamental I e professores de ensino fundamental II e médio;
- II. Ações do Programa São Paulo é uma Escola: O programa busca organizar o antes e o depois da aula, com atividades culturais, esportivas, de lazer e de recreação de segunda a sexta-feira e nos fins de semana, todas coerentes com os propósitos pedagógicos de cada escola. A adesão é voluntária. Para isso, são utilizados os diversos equipamentos já existentes no município, como as próprias escolas, os CEUs, parques, praças, centros culturais, museus, balneários e o Sambódromo, alguns deles até então subutilizados. Não significa ter "mais aulas", como pode parecer em princípio, mas assegurar aos alunos das escolas públicas municipais a chance de usufruir as condições que já são oferecidas às crianças e jovens das classes sociais mais favorecidas.
- III. Escola Promotora de Saúde: A Escola Promotora de Saúde se traduz como pólo catalisador e irradiador do conjunto de ações intersetoriais comprometidas com a promoção de saúde e a melhoria da qualidade de vida da população de seu entorno.
- IV. Participação e acompanhamento com dois representantes da Secretaria Municipal de Educação no Comitê de Educação em Direitos Humanos no Estado de São Paulo.
- V. Distribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente para todas as escolas e respectivas salas de leitura.
- VI. Recomendação para que os documentos de Orientações Curriculares – Proposição de Expectativas de Aprendizagem incluíssem a discussão dos temas transversais.

08 de abril de 2008

  
**Elenita Neli Beber**

Assessor Técnico – Respondendo pela  
DOT – Ens. Fund. e Médio  
555.484.501



**CÓPIA**

Folha de Informação nº 14

*REGINA DE OLIVEIRA*  
R.F. 60.226.9.00  
AUT. Adm. do Ensino

Do Processo nº: 2008-0.083.079-9

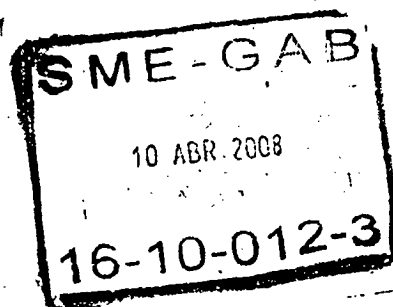
**Assunto:** PL 165/06, de autoria dos Vereadores Farhat e Chico Macena, dispõe sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nas escolas do Município de São Paulo. Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento

**SME – G**  
**Sr. Chefe de Gabinete**

Retornamos o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação de DOT- Ensino Fundamental e Médio às fls. 13, que ratificamos, para prosseguimento.

09 de abril de 2008.

  
**REGINA CELIA LICO SUZUKI**  
R.F. 137.416.8.00  
Diretora de Orientação Técnica  
SME/DOT-G



ALDBO/to.  
PL 165/06 – Divulgação do ECA.

Folha de informação nº 15

do Processo n.º 2008-0.083.079-9 em 14.04.2008 (a)

*ELZA DOMINGUES*  
12.11.1950 - Fone: 590.706.3.02

**CÓPIA**

**Assunto**

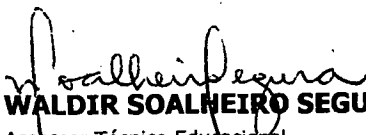
Câmara Municipal de São Paulo  
Projeto de Lei n.º 165/06, que dispõe sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nas escolas do Município de São Paulo. Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

**SME/G - AT**

**Senhora Assistente**

Visando atendimento integral ao solicitado às fls. 11, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, *em caráter de urgência*, para informações complementares, em face da manifestação da Diretoria de Orientação Técnica às fls. 13/14.

14 de abril de 2008.

  
**WALDIR SOALHEIRO SEGURA**  
Assessor Técnico Educacional  
SME/G

P.18.04.08-ATL

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 16 (A) *J*

PROCESSO Nº : 2008-0.083.079-9  
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ASSUNTO : PL 165/06, DE AUTORIA DO VEREADOR FARHAT DISPÕE SOBRE A  
DIVULGAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

DARCY B. A. LOPES  
Ass. Técnico de Educação CI II  
SME/AT

SME G

Sr. Assessor Técnico Educacional

**CÓPIA**

Por meio do Processo nº 2008-0.083.079-9 a Srª. Assessora Especial do Governo Municipal encaminha a esta Secretaria pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo constantes de fls. 4.

As questões formuladas pela Comissão referem-se ao Projeto de Lei nº 165/2006 que “dispõe sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nas escolas do município de São Paulo, e dá outras providências.”

O referido PL já foi objeto de análise e manifestação desta Secretaria, conforme cópias constantes de fls. 07 a 10, quando foi dado parecer pelo veto total à proposição.

Enviado a esta Assistência Técnica, para informações complementares à manifestação da Diretoria de Orientação Técnica – DOT/SME, cabe manifestar:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo solicita respostas aos seguintes quesitos: 1º) Qual a análise técnica e administrativa dos órgãos competentes, em relação ao projeto de lei nº 165/06?

2º) Haverá impacto financeiro decorrente da proposta?

3º) O Município já atende ao art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente?

No que concerne à primeira questão, ratificamos as considerações exaradas pela Diretoria de Orientação Técnica, vez que os princípios que regem o ECA são de fundamental importância no reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos.

A Lei nº 8.069/90, ao dispor sobre a proteção integral à criança e ao adolescente conferiu-lhes “todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral ..., assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

**CÓPIA**

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 17 (A)

DARCY S. ALMEIDA

Aux. Técnico de Educação CII

PROCESSO Nº : 2008-0.083.079-9

Assim, é consenso de que o conhecimento do ECA por parte de alunos e o desenvolvimento de um trabalho sistemático sobre os direitos da criança e do adolescente devem integrar o currículo de todas as escolas.

É nessa esteira que foram elaborados os Parâmetros Curriculares Nacionais, onde foram eleitos os seus temas transversais, definidos a partir da urgência social, da abrangência social e do favorecimento da compreensão da realidade e da participação social. O tema transversal "Ética", por exemplo, diz respeito às reflexões sobre as condutas humanas, sendo estas um dos maiores objetivos da escola, cujo compromisso é com a formação da cidadania.

Ainda por força legal, a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07, acrescentou § 5º ao art. 32 da Lei nº 9394/96 – LDB que assim determina:

"Art. 32 - .....

§ 5º - O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado".

Em âmbito municipal, foi também promulgada a Lei nº 14.479, de 11/07/07, que "dispõe sobre a entrega do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no ato da matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino".

Frente a tais imperativos legais, acreditamos que os dispositivos previstos no PL 165/06 já estão contemplados em lei, em especial, no que se refere ao seu inciso III do artigo 2º que prevê a distribuição de exemplares do Estatuto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, a seguir, questiona quanto aos impactos financeiros decorrentes da proposta. Aqui compete informar que o maior impacto financeiro é o da aquisição dos exemplares para distribuição no ato da matrícula, o que já está previsto pela Lei nº 14.479/07.

Por fim, na 3ª questão, a Comissão quer saber se o Município já atende ao artigo 4º do ECA que assim determina:

"Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à

**CÓPIA**

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 18 (A)

DARCY B. A. LOPES

Ass. Técnico de Educação CI II  
SAGE/AT

PROCESSO Nº : 2008-0.083.079-9

saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Embora o texto seja bastante amplo e genérico, no âmbito da Secretaria Municipal é possível se afirmar que as crianças e adolescentes matriculados nas escolas municipais da rede municipal de ensino têm direito a uma educação de qualidade, com currículos e programas adequados e organizados de acordo com as diretrizes nacionais, municipais e as necessidades locais. Os programas buscam, sempre, o aprimoramento da qualidade de ensino, o preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

As escolas municipais de hoje, além dos conteúdos curriculares já trabalhados oferece, também, atividades de enriquecimento curricular com aulas em Laboratórios de Informática Educativa e nas Salas de Leitura, bem como aulas com professores especialistas de Educação Física e Arte para os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Com isso, a carga horária dos alunos passou de 4 (quatro) para 5 (cinco) horas diárias. Com a ampliação da carga horária, foi também revista a merenda escolar, cujo cardápio é elaborado especialmente para atender às necessidades nutricionais dos alunos.

A Educação de Jovens e Adultos também foi reformulada, favorecendo as exigências do aluno trabalhador, com adequação da carga horária, revisão curricular e oferta de educação profissional tanto para formação inicial e continuada de trabalhadores quanto para o nível técnico.

Os Centros Educacionais Unificados duplicaram na atual Administração, considerando que esses equipamentos constituem-se em locais que extrapolam o âmbito educacional, posto que oferece atividades de lazer, culturais e esportivos. Os Centros funcionam inclusive aos sábados, domingos e feriados, de modo a favorecer a participação não apenas dos alunos, como também para toda a comunidade do entorno.

Ações em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde também já são uma realidade nas escolas municipais, por meio do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar instituído pela Lei nº 13.780, de 11/02/04, regulamentado pelo Decreto nº 48.704, de 10/09/07, hoje denominado Programa Aprendendo com Saúde. O referido Programa fundamenta-se no direito da criança e do adolescente à adequada assistência à saúde.

**CÓPIA**

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 19 (A) *B*

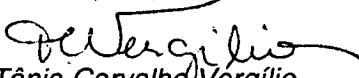
PROCESSO Nº : 2008-0.083.079-9

Para os alunos com necessidades educacionais especiais, dentro do princípio da inclusão e do direito à educação, são oferecidos atendimentos especializados, que propiciem o seu pleno desenvolvimento, em escolas especiais ou salas de apoio e acompanhamento à inclusão.

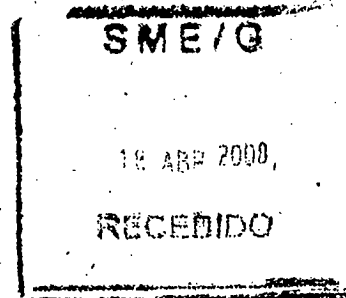
Por todo o exposto pode-se depreender que o Poder Público, com as ações em andamento nas escolas, já assegura aos alunos todos os seus direitos fundamentais previstos no ECA, sem que, para isso, precise converter em lei o PL nº 165/06.

Assim sendo, e considerando exauridos os questionamentos da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, somos pela manutenção do veto à proposição.

S. P. 18/04/08

  
Tânia Carvalho Vergílio  
Assistência Técnica  
SME

TCV/at/dl



**CÓPIA**

Folha de Informação nº 20 *ED.*  
ELZA DOMINGUES  
Proc. TIL Fina. Fund. I - R.F. 590.706.3.02  
em 22/4/08

do Processo nº 2008-0.083.079-9

**Assunto**

Projeto de Lei nº 165/06, de autoria dos Vereadores Farhat e Chico Macena, dispõe sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nas escolas do Município de São Paulo. Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento

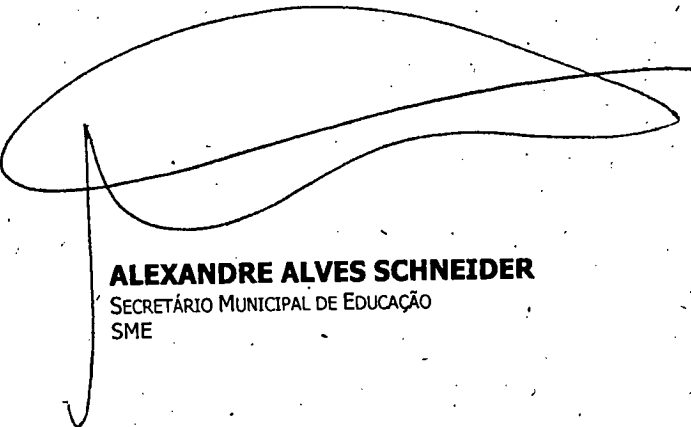
**SGM/ATL- Chefia**

**Senhora Assessora Especial**

Restituo o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assistência Técnica desta Pasta referente ao Projeto de Lei nº 165/06, às fls.16 a 19, que acolho.

Considerando que as ações propostas já se encontram contempladas nas atividades desenvolvidas pelas unidades educacionais desta Rede, ratifico parecer anteriormente exarado de veto total à propositura.

22 de abril de 2008

  
**ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SME

AMB/amb

**S.G.M. - SE**  
25 ABR 2008  
*Maria Tereza*  
**RECEBIDO HOJE**

**S.G.M.-A.T.L.**  
25 ABR 2008  
**RECEBIDO**

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

*MDS.*

Maria Tereza Affonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 27 fls.

Arquivado em 22/01/09

O Func.º Vinícius RF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215

MFN: 71086